



Of. PR/DL 161/2022

Jundiaí, em 17 de maio de 2022

**Exmo. Sr.**  
**Rodrigo Pacheco**  
**Presidente do Congresso Nacional**  
**Brasília/DF**

Encaminho, por cópia anexa, a MOÇÃO N.º 295 de autoria da Vereadora Quézia de Lucca, aprovada na 54.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

**FAOUAZ TAHA**

Presidente



## MOÇÃO N° 295

APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.329/2021, da Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), que institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs (Facor) e o Programa de Amparo às Crianças Órfãs (Procor), com o objetivo de promover ações que ampliem o acesso a direitos fundamentais de crianças e jovens órfãos por meio do apoio a instituições e famílias.

**APRESENTADA**

Presidente

10/05/2022

Presidente  
17/05/2022

A orfandade, que há muito tempo tem sido um grave problema no Brasil, acentuou-se recentemente, uma vez que a pandemia de Covid-19 deixou muitas crianças órfãs. Tal situação aumentou a necessidade de revisão das políticas públicas de apoio a essas crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs (Facor) proposto pelo Projeto de Lei nº 2.329/2021, da Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), tem a finalidade de prestar apoio financeiro às famílias de menores de 18 anos de idade que tiveram um dos pais ou responsáveis legais falecidos, e que não possuam meios para prover a sua subsistência, e também às instituições que prestem apoio a essas famílias.

O Programa de Amparo às Crianças Órfãs, por sua vez, tem por objetivo promover a ampliação do acesso das crianças e adolescentes órfãos a direitos fundamentais, por meio de ações sociais realizadas pelas instituições. Fazem parte de seu escopo ações educativas, recreativas, psicoterapêuticas, profissionalizantes e de acolhimento. As ações e serviços desenvolvidos no âmbito do programa devem ser complementares e preferencialmente integrados àqueles oferecidos pelos demais órgãos e programas oficiais de educação e de assistência social.

Além disso, a proposta busca incluir o Facor entre os destinatários da arrecadação das loterias, o que garante a verba para a aplicação da lei, sem gerar grandes impactos.

Dada a relevância do tema,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.329/2021, da Senadora Nilda



(Moção nº 295 – fls. 2)

Gondim (MDB/PB), que institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs (Facor) e o Programa de Amparo às Crianças Órfãs (Procor), com o objetivo de promover ações que ampliem o acesso a direitos fundamentais de crianças e jovens órfãos por meio do apoio a instituições e famílias, e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir o Facor entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.

Dê-se ciência desta deliberação à Senadora Nilda Gondim, autora da proposta, e ao Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2022.

A handwritten signature in cursive script, enclosed in a decorative oval frame. Below the signature, the name "QUÉZIA DE LUCCA" is printed in capital letters.



SENADO FEDERAL  
Presidência

Ofício nº 0938.2022-PRESID

Brasília, 27 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Faouaz Taha**  
 Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP  
[faouaz@jundiai.sp.leg.br](mailto:faouaz@jundiai.sp.leg.br)

**Assunto: Moção nº 295.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício PR/DL 161/2022, datado de 17 de maio do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

**João Batista Marques**  
 Chefe de Gabinete  
*(Assinado digitalmente)*

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF  
 Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - [presidente@senado.leg.br](mailto:presidente@senado.leg.br) - <http://www.senado.leg.br>

